



## PROJETO DE LEI N.º 07/2026 – L

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ARMADILHAS ADESIVAS PARA CAPTURA DE ANIMAIS, CONHECIDAS COMO “COLA-RATO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica proibida, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a comercialização, distribuição, exposição à venda e a utilização de armadilhas adesivas destinadas à captura de animais, popularmente conhecidas como “cola-rato” ou armadilhas adesivas.

**§1º** – Para os fins desta Lei, consideram-se armadilhas adesivas e substâncias colantes quaisquer dispositivos ou formas de aplicação que utilizem substâncias colantes ou pegajosas capazes de imobilizar animais, incluindo roedores e aves, por aderência, como a colocação direta de colas em muros, telhados ou outras superfícies, independentemente da sua denominação comercial.

**§2º** – A vedação estabelecida neste artigo aplica-se a estabelecimentos comerciais, pessoas físicas e jurídicas, bem como a quaisquer locais públicos ou privados situados no território municipal.

**Art. 2º** – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja este pessoa física, pessoa jurídica ou estabelecimento comercial, às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo:

- I** – multa equivalente a 500 (quinhentas) UFESP’s na primeira autuação;
- II** – multa equivalente a 1.000 (mil) UFESP’s em caso de reincidência;
- III** – interdição do estabelecimento na terceira constatação da infração, que perdurará até a regularização da situação e a cessação definitiva da comercialização ou utilização dos dispositivos proibidos.

**§1º** – Considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira autuação.

**§2º** – A interdição do estabelecimento será aplicada na forma da regulamentação e dos procedimentos administrativos cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



**§3º** – Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão integralmente revertidos para o Centro de Controle de Zoonoses do Município, a fim de subsidiar ações de proteção, bem-estar animal e controle populacional.

**Art. 3º** – A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo atuar de forma integrada com os órgãos de proteção ambiental e de defesa dos animais.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas acerca de métodos éticos, seletivos e ambientalmente adequados de controle de pragas urbanas.

**Art. 5º** – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026.

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO**

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 7 / 2026 - Chave de Validação: U2YP-6M3W-878B-36C7



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município, a **proibição da comercialização e da utilização de armadilhas adesivas conhecidas como “cola-rato”**, instrumentos amplamente difundidos no controle doméstico de pragas, porém reconhecidamente caracterizados por sua extrema crueldade e ausência de seletividade, configurando prática incompatível com os princípios contemporâneos de proteção e bem-estar animal.

As armadilhas adesivas consistem em superfícies impregnadas com substâncias colantes de alta aderência que imobilizam o animal por completo, impedindo sua locomoção e qualquer possibilidade de fuga. Embora frequentemente utilizadas com a finalidade de captura de roedores, tais dispositivos não possuem qualquer mecanismo de seletividade, o que resulta na captura indiscriminada de diversos animais silvestres, especialmente pássaros, lagartos e pequenos mamíferos, integrantes do equilíbrio ecológico urbano.

Traz a literatura técnica e os relatos de entidades de proteção animal demonstram que os animais capturados por essas armadilhas não morrem de forma imediata, sendo submetidos a um processo prolongado de sofrimento extremo.

Entre os efeitos mais recorrentes observam-se:

- **Imobilização total e estado de pânico**, que leva os animais a tentativas desesperadas de fuga, resultando frequentemente em **fraturas de asas e patas, ruptura de pele e arrancamento de penas**;
- **Morte lenta e prolongada**, decorrente de fome, sede, exaustão ou sufocamento, especialmente quando a substância adesiva recobre bico, narinas ou outras vias respiratórias;
- **Comprometimento térmico**, uma vez que a cola destrói a impermeabilização natural das penas, impedindo a regulação adequada da temperatura corporal;
- **Situações de extrema crueldade**, nas quais aves permanecem presas por horas ou dias, muitas vezes em posições antinaturais, como suspensas ou coladas em muros e superfícies verticais, submetidas a ferimentos severos e sofrimento contínuo.



Sob a ótica ética, ambiental e jurídica, tais práticas conflitam diretamente com os princípios constitucionais de proteção à fauna, que vedam práticas que submetam os animais à crueldade, bem como com o crescente reconhecimento social e institucional da necessidade de **políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle humanitário de pragas urbanas.**

Importa destacar que existem métodos alternativos eficazes e mais humanitários para o controle de roedores e outras pragas, como armadilhas mecânicas seletivas, manejo ambiental adequado e medidas de prevenção sanitária, que não implicam sofrimento desnecessário ou captura indiscriminada de animais silvestres.

Nesse contexto, a presente proposição busca alinhar o Município às boas práticas de proteção animal e gestão ambiental, promovendo uma abordagem mais ética, responsável e compatível com os valores contemporâneos de respeito à vida e ao equilíbrio ecológico.

Ademais, a previsão de sanções administrativas proporcionais e progressivas, incluindo multa e suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência reiterada, confere efetividade à norma e assegura seu adequado cumprimento.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, espera-se contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na consolidação de políticas municipais voltadas à proteção da fauna e à promoção de práticas mais humanas e sustentáveis no controle de pragas urbanas.

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO**

Vereadora



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U2YP6M3W878B36C7>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U2YP-6M3W-878B-36C7**